

LEI MUNICIPAL Nº. 393/2013, de 27 de maio de 2013.

Documentado publicado na data de 07/05/2013 por afixação nos termos do Art. 1º Capítulo I, das disposições transitórias da Lei Organica Municipal.

“DÁ NOVA COMPOSIÇÃO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O povo do Município de São João das Missões (MG), por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou, e eu, em seu nome, com fulcro nas disposições contidas na Lei 8.069/90 e nos termos do art. 227 da Constituição Federal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Da nova composição ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficando alterada a Lei Municipal 007/05, de 27 de junho de 2005.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Gabinete do Prefeito, será constituído por 16 (dezesesseis) membros, composto paritariamente pelas instituições governamentais e não governamentais:

I – Governo Municipal:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) representante da Assessoria Pública Municipal;
- c) 01 (um) representante da Educação Básica Municipal;
- d) 01 (um) representante da Educação Básica Estadual Indígena;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) 01 (um) representante da Câmara Municipal de São João das Missões;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal e Esportes e da Juventude.

I – Instituições não Governamentais:

- a) 02 (dois) representantes de pais de usuários;
- b) 01 (um) representante igreja católica (Legião de Maria);
- c) 01 (um) representante associação dos evangélicos;
- d) 02 (dois) representantes pais de alunos Educação Básica Municipal;
- e) 01 (um) representante pais de alunos Educação Básica Estadual;
- f) 01 (um) representante de Comerciante de São João das Missões.

§ 1º – A indicação dos representantes do Poder Público Municipal deverá atender às seguintes regras:

- a) a designação dar-se-á pelo Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua posse;
- b) observada a estrutura administrativa do município, deverão ser designados, prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas públicas básicas (assistência social, educação, saúde e esporte), direitos humanos e finanças e planejamento;


Marcelo Pereira de Souza
Prefeito Municipal
CPF: 043.613.416-05

c) para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA;

d) o exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções, em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente;

e) o mandato do representante governamental no CMDCA está condicionado a manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente;

f) o afastamento dos representantes do governo municipal junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do conselho, cabendo à autoridade competente designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento do conselheiro.

§ 2º – A indicação dos representantes da sociedade civil garantirá a participação mediante organizações representativas escolhidas em fórum próprio, devendo atender às seguintes regras:

a) será feita por Assembleia Geral Extraordinária, realizada a cada 02 (dois) anos, convocada oficialmente pelo CMDCA, do qual participarão, com direito a voto, três delegados de cada uma das instituições não-governamentais, regularmente inscritas no CMDCA;

b) poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelos menos 02 (dois) anos e com atuação no âmbito territorial correspondente;

c) a representação da sociedade civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha;

d) para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA;

e) o CMDCA deverá instaurar o processo de escolha dos representantes não-governamentais até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, designando uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar processo eleitoral;

f) o mandato no CMDCA será de 02 (quatro) anos e pertencerá a organização da sociedade civil, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante;

g) os representantes da sociedade civil organizada serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes;

h) eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do conselho;

i) é vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

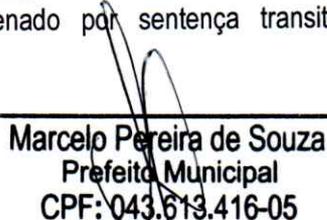
§ 3º – A função do conselheiro municipal será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a qualquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento a sessões do CMDCA ou pela participação em diligências autorizadas por este.

§ 4º – Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não receberão qualquer remuneração pela sua participação neste.

§ 5º – Perderá o mandato o conselheiro que:

a) se ausentar injustificadamente em 03 (três) sessões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato;

b) for condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal;


Marcelo Pereira de Souza
Prefeito Municipal

CPF: 043.613.416-05

c) for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o artigo 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no artigo 197, da Lei nº 8.069/90, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos artigos 191 e 193, do mesmo diploma legal;

d) for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos no artigo 4º, da Lei nº 8.429/92.

§ 6º – A cassação do mandato dos representantes do Governo e das organizações da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do CMDCA.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais N.º 146/02 e N.º 007/2005, existentes em relação à área da infância e juventude, assegurando, no entanto, que as respectivas previsões não foram suprimidas pela presente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES-MG,
aos 27 dias do mês de maio de 2013.


MARCELO PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal